

REGISTROS CIVIS DE PESSOAS NATURAIS - RCPNS DO RIO DE JANEIRO - RJ

PANORAMA E INOVAÇÕES

**Os Registros Civis de Pessoas Naturais são os Cartórios que cuidam dos principais fatos da vida humana:
nascimento, casamento e óbito.**

Todo brasileiro passará desde o seu nascimento por um Cartório de RCPN.

O REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS – RCPN – É UM SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO PELO PODER JUDICIÁRIO DE CADA ESTADO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO A UM PARTICULAR BACHAREL EM DIREITO. A LEI 6015/1973 REGULA OS SERVIÇOS DE NOTARIAIS E DE REGISTRO.

O RCPN TEM A ATRIBUIÇÃO LEGAL DE SER O DEPOSITÁRIO DE DADOS DOS CIDADÃOS, DE ATOS E FATOS DA SUA VIDA CIVIL AO LONGO DO TEMPO, COM CARACTERÍSTICAS PECULIARES DE:

- ❖ PUBLICIDADE**
- ❖ PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – FÉ PÚBLICA DO NOTÁRIO/REGISTRADOR OU DELEGATÁRIO DO SERVIÇO**
- ❖ LEGITIMIDADE**

O REGISTRO CIVIL “ETERNIZA” DADOS E PUBLICIZA ESTES DADOS PARA O ESTADO (CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS) E A SOCIEDADE (INTERESSES INDIVIDUAIS).

Os RCPNs são verdadeiros **bancos de dados públicos dos cidadãos**; trata-se de um modelo de Sistema Registral Público criado a partir da instalação da República no Brasil em 1889, assemelhado ao vigente em Portugal, com a divisão em áreas denominadas “Circunscrições” ou “Distritos”, e anteriormente a este modelo vigia o sistema de registros vinculados à Igreja Católica, por isto a antiga denominação de “Freguesias”.

Atualmente o Município do Rio de Janeiro é atendido por 14 serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais e a última modificação legislativa a respeito foi em 2012, com a edição da Lei 6142, que trouxe para Santa Cruz o 2º RCPN da Capital.

Várias mudanças têm ocorrido nas rotinas dos Registros Cíveis de Pessoas Naturais procurando acompanhar as demandas que têm se apresentado na sociedade atual, tão dinâmica e multifacetada e é nossa proposta atualizar a comunidade quanto a estas inovações.

MUDANÇAS NO ACERVO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Com a Lei 6142 de 04/01/2012, foram feitas as seguintes mudanças referentes às áreas e acervos dos RCPNs do município do Rio de Janeiro:

Os livros dos acervos do 2º e 6º RCPN passaram a pertencer ao acervo do 3º RCPN – área do Centro da cidade;

Os livros do Posto Alexander Fleming foram transferidos para o acervo do NOVO 6º RCPN – área de Jacarepaguá desmembrada do 12º RCPN - que está funcionando com Responsável pelo Expediente.

Foi criado por desmembramento do 13º RCPN o NOVO 2º RCPN, com as áreas de Santa Cruz e Mangaratiba, assumindo também a UI do Hospital Estadual Pedro II – com nova Titular Concursada Dra. Alessandra Lapoente;

O 12º RCPN ficou com acervo apenas da Barra, assumindo o novo Titular Concursado Dr. Benjamin

Medeiros. Os livros do 12º RCPN da Penha e Alemão foram transferidos para o 11º RCPN.

FUNCIONAMENTO:

A maior parte dos serviços extrajudiciais funciona de segunda a sexta, porém o RCPN atende também, em regime de plantão, principalmente para o registro dos ÓBITOS, podendo também atender nascimentos ou outros atos que considerar convenientes, nos sábados domingos e feriados, de 09:00h às 12:00h.

A atual sistemática dos RCPNs obedece às normas previstas na **Lei 6015/73**, que detalha toda a rotina de funcionamento de todas as espécies de Serviços Registrais e Notariais. Estas rotinas também tem previsão nas **Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, que normatiza e fiscaliza todas as chamadas Serventias Extrajudiciais, e ainda em normas do Conselho Nacional de Justiça, o qual tem procurado uniformizar procedimentos em âmbito nacional.

CUIDADO!

Atualmente, existem diversos escritórios, estabelecimentos comerciais e até mesmo de cunho religioso, com o nome CARTÓRIO, entretanto, são apenas prestadores de serviço de intermediação de serviço cartorário, também conhecidos como “**despachantes**”, nos quais o usuário paga valores bem superiores aos tabelados, praticados pelas serventias extrajudiciais e sem contar com qualquer garantia.

Os RCPNs têm a seguinte COMPETÊNCIA, conforme o artigo 29 da Lei 6015/1973:

REGISTRAR:

O registro é o ato ou fato jurídico principal que é inserido no acervo da Serventia.

Em todos os RCPNs:

- * Nascimentos
- * Casamentos
- * Óbitos

Apenas nos 1ºs RCPNs de cada Município:

- ❖ Emancipações – menores entre 16 e 18 anos.
- ❖ Interdições – pessoas incapazes.
- ❖ Sentenças declaratórias de Ausência – quando não se prova o óbito.
- ❖ Opções de nacionalidade – pessoas com direito a mais de uma nacionalidade.
- ❖ Transcrições de Registros Estrangeiros – Os registros feitos no exterior, seja no Consulado Brasileiro ou no país onde está o cidadão, precisarão ser TRANSCRITOS no 1º RCPN do município onde vier a residir ou , na falta de domicílio no Brasil, em Brasília – DF.

ESPÉCIES DE LIVROS EXISTENTES NOS RCPNs:

- * **Livro A** – Registro de Nascimento
- * **Livro B** – Registro de Casamento
- * **Livro B Auxiliar (BAux)** – Registro de Casamento Religioso com efeito Civil
- * **Livro C** – Registro de Óbito
- * **Livro CA** – Registro de Natimorto
- * **Livro D** – Proclamas de Casamento

Os Cartórios de RCPN emitem CERTIDÕES, a pedido das partes ou de algum órgão público ou privado, para comprovar os fatos que constam dos seus livros.

CERTIDÕES:

As certidões são emitidas a pedido dos usuários para comprovar os atos ou fatos jurídicos registrados no acervo do RCPN e ensejam o recolhimento de custas e emolumentos previstos em tabela estadual.

Podem ser emitidas:

em **“Breve Relatório”** – a mais comum, com os dados essenciais do Registro;

em **“Inteiro Teor”** – transcrição fiel de todo o conteúdo do termo, mais utilizada para Consulados estrangeiros ou outros casos especiais de prova. Caso o registro contenha dados que remetam à origem da filiação, adoção ou reconhecimento de paternidade, dependerá a sua emissão de autorização judicial.

Quando falamos em averbação, temos que lembrar uma regra simples:

- Registro é ato principal.
- Averbação é ato acessório.

Assim, toda AVERBAÇÃO é feita à margem de um registro pré-existente, e para saber onde deve ser feita a averbação, temos que saber em qual cartório está o REGISTRO principal.

São AVERBADOS nos registros do RCPN:

- Atos ou fatos jurídicos que modificam os anteriores, ou que tem alguma relevância para a vida civil do cidadão. Exemplos: Guarda de menores, exclusão de paternidade
- as ESCRITURAS de DIVÓRCIO lavradas em Cartórios de Notas;
- os atos judiciais ou extrajudiciais de RECONHECIMENTO DE FILHOS - aqui também incluída a FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA – Provimento 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça;
- as RETIFICAÇÕES;
- as SENTENÇAS DE ADOÇÃO;
- as ALTERAÇÕES ou RETIFICAÇÕES de nomes – incluídas aqui também as ALTERAÇÕES DE PRENOME E DE SEXO previstas no Provimento 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

O art. 110 da Lei 13.484/2017 trouxe SIMPLIFICAÇÃO para as RETIFICAÇÕES no RCPN:

“O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:

I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção;

II - erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;

III - inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da página, do termo, bem como da data do registro;

IV - ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento;

V - elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.

**§ 5º Nos casos em que a retificação decorra de erro imputável ao oficial, por si ou por seus prepostos, não será devido pelos interessados o pagamento de selos e taxas.”
(NR)**

ALTERAÇÃO DE PRENOME E SEXO – PESSOA TRANSGÊNERO

O Provimento 73 de 28/06/2018 do Conselho Nacional de Justiça trouxe inovações, prevendo que o Requerimento de **ALTERAÇÃO DE PRENOME E SEXO** seja processado perante o próprio Oficial do RCPN, independentemente de cirurgia de mudança de sexo ou uso de medicação e/ou laudos psicológicos e uma vez apresentados todos os documentos exigidos no Provimento, o Oficial analisa a documentação e **AUTORIZA** a mudança de Prenome e Sexo.

Nestes casos também, a princípio, não é necessária a intervenção do Ministério Público e do Juiz de Direito, porém, o Oficial pode encaminhar o Procedimento para análise por estas autoridades caso não estejam presentes todos os requisitos e/ou suspeite de que há indícios de fraude.

ALGUNS REQUISITOS:

- Ter 18 anos completos;
- Pode ser feito no RCPN do seu registro ou mais próximo da residência;
- Não pode abranger nomes de família – sobrenomes;
- Caso seja registro de Casamento, exige anuência da outra parte registrada;
- Em registros de filhos também exige-se anuência do outro pai/mãe e do filho se maior;

O **Provimento do CNJ nº 03/2009** determinou uma **padronização** de todos os prefixos de livros existentes nos RCPNs do país, para extinguir nomenclaturas esdrúxulas, sendo obrigatória a adaptação de todas as séries de livros a esta normatização, renomeando-os caso necessário. Por exemplo, o livro “CA-E-IFF-01” passou a ser denominado “CA-01”.

Foi criada também pelo CNJ (Provimento nº02/2009) como instrumento de padronização de dados das Certidões emitidas pelos RCPNs no país o instituto da MATRÍCULA que deve ser único para cada registro existente, um código formado por:

CÓD. NACIONAL DA SERVENTIA +CÓD. ACERVO+TIPO DE SERVIÇO+ ANO DO REGISTRO+TIPO DO LIVRO+Nº LIVRO+Nº FOLHA+NºTERMO+ DÍGITO VERIFICADOR

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS COM O REQUERIMENTO DO PROVIMENTO 73/2017:

“§ 6º A pessoa requerente deverá apresentar ao ofício do RCPN, no ato do requerimento, os seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento atualizada;
- II – certidão de casamento atualizada, se for o caso;
- III – cópia do registro geral de identidade (RG);
- IV – cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;
- V – cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;
- VI – cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda;
- VII – cópia do título de eleitor;
- IX – cópia de carteira de identidade social, se for o caso;
- X – comprovante de endereço;
- XI – certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- XII – certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- XIII – certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- XIV – certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;
- XV – certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;
- XVI – certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;
- XVII – certidão da Justiça Militar, se for o caso.”

PARA ENTENDER A “MATRÍCULA” DA CERTIDÃO:

EX. MATRÍCULA REG. NASCIMENTO DO ACERVO DO 4º RCPN:

0932520-1-55-2004-1-00573-110-0094984-27

Sendo:

- * 0932520 – Código Nacional da Serventia junto ao CNJ
- * 1 – Acervo próprio (não oriundo de anexação de outro cartório)
- * 55 – Tipo de Serviço = RCPN
- * 2004 – Ano do Registro
- * 1 – Livro de Nascimento (2-Casamento, 3-Casamento Auxiliar, 4-Óbito, 5-Natimorto, 6-Proclamas, 7-Livro Especial 1º RCPN)
- * 573 – Numero do livro de Registro de Nascimento
- * 110 – Número da folha do livro
- * 94984 – Número do termo do registro no livro
- * 27 – número aleatório – dígito verificador

No Estado do Rio de Janeiro, o **Provimento 85/2014** da Corregedoria Geral da Justiça instituiu um PAPEL DE CERTIDÃO PADRONIZADO para todo o Estado, de uso **OBRIGATÓRIO**, a partir de 01º de março de 2015, para todas as Certidões de Nascimento, Casamento e Óbito.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Fólar autônomo - T.2004
Compartilhado: Casa de Justiça
Jus da Família - JusFam
ESFA4642.AAF
Consulte o endereço de rede em:
<https://www3.jus.br/interatividade>

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome:
BRENO ALERRANDO DE ABREU

Matrícula:
088625 01 55 1999 1 00181 118 0126256 18

Data de Nascimento por Extensão Dia Mês Ano
aos oito (08) dias do mês de outubro do ano de mil 8 10 1999
novecentos e noventa e nove (1999)

Hora Município de Nascimento e Unidade da Federação
20:56 Rio de Janeiro - RJ

Município de Registro e Unidade da Federação Local Nascimento Sexo
Rio de Janeiro - RJ Hospital Masculino

Filiação
Rutliene de Abreu
Avós
e Maria de Lourdes de Abreu

Gêmeo Nome e Matrícula do(s) Gêmeo(s)
NÃO

Data Registro Número da declaração de nascido vivo
aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de 02364710
mil novecentos e noventa e nove (1999)

Observações / Averbacões
Declaração de nascido vivo nº02364710. Local de Nascimento: Casa de Saúde Santa Helena - Nesta Cidade - Rio de Janeiro - RJ.
Foi declarante Rutliene de Abreu. Registro feito no Livro A-00181, Folha 118, Termo 126256, x-x-x

A presente certidão, que se refere ao livro de serviços do 14 DCFN, Rio de Janeiro, RJ, foi emitida conforme processo CBJRJ nº 332013, assinado eletronicamente por ELIANE ROQUES, aos 7 de Outubro de 2015, sob o número do selo ERP J-25444 1AN. Materializada por este serviço do 04 RICPN, Rio de Janeiro, RJ, em 7 de Outubro de 2015, conferido por mim sua autenticidade e juntamente com sua assinatura eletrônica.

DA RICPN
PRISCILLA MACHADO SOARES MACHADO
Rio de Janeiro, RJ
Rua Correia Dutra, Caixa CEP: 22210-050

O conteúdo dessa certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio de Janeiro, RJ, 07 de Outubro de 2015.


Cartório Catete
RICPN
Kenner Eduardo A. Da SILVA
Substituto


Assinatura do Oficial

Arpen RJ - AA001051982 - P

REGISTRO DE NASCIMENTO:

Desde a Lei 8935/1997 o Registro de Nascimento tem **gratuidade universal**, juntamente com a primeira Certidão de Nascimento emitida.

A multa federal que existia para os registros fora do prazo legal, no entanto, vigorou até abril de 2001, quando foi assinada a Lei Federal 10215 pelo Presid. Fernando Henrique Cardoso. **NÃO EXISTE MAIS MULTA.**

No Estado do Rio de Janeiro, foi criado o “**Selo de Fiscalização**” da Corregedoria Geral da Justiça pela Lei Estadual 3001 de 06/07/1998, que tem servido desde então como fonte de custeio para o reembolso dos atos gratuitos decorrentes da gratuidade universal, assegurando a manutenção dos RCPNs em funcionamento.

Na verdade, todas as especialidades de Serviços Extrajudiciais, inclusive os próprios RCPNs, financiam este custeio, pois todos os atos praticados são selados, inclusive os gratuitos. O valor individual de cada selo é de R\$0,80 atualmente.

A partir de 10/03/2014, o Selo de Fiscalização passou a ser **ELETRÔNICO**, constituindo-se de um **código alfanumérico** impresso no corpo dos atos (Registro, Averbação, Certidão).

Prazo para registrar (art. 50 da Lei 6015/73):

- ❖ 15 dias do nascimento no RCPN do local onde nasceu ou RCPN onde residem os pais;
- ❖ 60 dias é o prazo para a mãe efetuar o registro. E se passar esses prazos? Não posso mais registrar? Pago multa?

Passado o prazo legal, o registro pode e deve ser feito, não existe nenhuma multa, a única diferença é que o registro só poderá ser feito pelo serviço que abrange o local do domicílio dos pais.

Hoje, com a criação das **Unidades Interligadas** reguladas pelo Provimento 13/2010 do Conselho Nacional de Justiça, os 178 RCPNs do Estado do Rio de Janeiro estão interligados pela **CRC-RJ – Central de Registro Civil Eletrônica do Estado** – e assim é possível que um registro de nascimento seja atendido no interior da Maternidade, logo após o nascimento do bebê, e enviado eletronicamente para ser registrado no RCPN do local onde moram os pais da criança, sendo esta uma opção aos usuários.

As “**Unidades Interligadas**” - **UIs** são o nome atual para os “Postos de Atendimento”, criados no Estado do RJ desde 2002 (Provimento CGJ 97/2002), hoje dotados de maiores recursos tecnológicos.

Hoje temos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro 51 Unidades Interligadas, dentre elas 01 no Instituto Médico Legal.



Quem tem a obrigação de declarar o registro de nascimento em Cartório (art. 52 da Lei 6015/73):

- * O pai ou a mãe – tratamento isonômico objeto da Lei 13112/2015 – não representa a possibilidade de indicar o nome do pai e ser registrado de imediato – permanece o Procedimento de Averiguação de Paternidade;
- * No impedimento de ambos, o parente mais próximo maior de idade;
- * Na falta destes últimos, a administração do Hospital ou os médicos/parteiras que assistiram o parto;
- * Pessoas da casa onde o parto ocorrer, caso fora da residência da mãe;
- * As pessoas encarregadas da guarda do menor.

Requisitos do registro de nascimento (Dados – art. 54 da Lei 6015/73):

- * Dia, mês, ano, horário do nascimento exato ou aproximado;
- * Local do nascimento;
- * Sexo do registrando;
- * Fato de ser gêmeo;
- * Nome e prenome dados à criança;
- * Declaração de que nasceu morta ou faleceu logo após o parto;
- * Nomes e prenomes dos pais, idade da mãe por ocasião do parto, domicílio de cada um;
- * Nomes e prenomes dos avós paternos e maternos;
- * Dados das testemunhas, em caso de parto sem assistência médica em residência ou fora de unidade de saúde.

RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE BIOLÓGICO:

O RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE BIOLÓGICO pode ser feito perante o Oficial de RCPN mais próximo, com os seguintes documentos:

- ❖ Declaração do Pai reconhecendo o(a) filho(a)
- ❖ Mãe assina concordando se o filho for menor
- ❖ Filho assina concordando se já for maior de 18 anos (dispensa a mãe)
- ❖ Cópia da Certidão de Nascimento;
- ❖ Cópia do documento de identidade do Pai e da Mãe se ela também assinar;

É ATO GRATUITO, isento de emolumentos.

Se for feito no RCPN diferente do registro, vão ser enviados os documentos para serem AVERBADOS no livro e depois a CERTIDÃO é enviada para o cartório de origem para ser entregue às partes.

RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA:

O RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA é um instituto novo, trazido pelo Provimento 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça, também pode ser feito perante o Oficial de RCPN mais próximo.

Visa documentar situações de AFETO JÁ EXISTENTES, como casos de companheiros ou cônjuges da mãe do(a) registrado(a), por exemplo, padrastos ou madrastas que possuem vínculo socioafetivo com a criança ou adolescente.

Tem os seguintes requisitos:

- ❖ **Declaração de Reconhecimento do pai ou mãe afetivos;**
- ❖ **Concordância da mãe biológica;**
- ❖ **Concordância do pai biológico (se constar do registro);**
- ❖ **Concordância do(a) registrado(a), se já tiver 12 anos;**
- ❖ **É necessária uma diferença de idade de 16 anos ou mais entre quem reconhece e o registrado;**
- ❖ **O caso NÃO PODE estar sendo objeto de processo de investigação de paternidade judicialmente.**

REGISTRO TARDIO OU FORA DO PRAZO LEGAL:

Como primeiro documento da cadeia documental, a ausência do Registro e respectiva Certidão de Nascimento é um grave problema que precisa ser enfrentado.

Graças às Unidades Interligadas em Maternidades diminuiu consideravelmente os casos de subregistro de nascimento, ou seja, ausência de registro, o que encontramos ainda é um “passivo” da época em que o registro era pago e uma “herança” das famílias sem documento.

Antes da Lei Federal 11790 de 02/10/2008 somente seria possível registrar pessoa com idade igual ou superior a doze anos mediante ação Judicial.

A partir desta Lei, a regra passou a ser o registro diretamente diante do Oficial de RCPN, e apenas em caso de dúvida relativa à lavratura, encaminha-se ao Juízo competente. Na prática, os casos de registro tardio de adultos são instruídos pelo Oficial de RCPN e encaminhados ao Juiz para análise, obedecendo-se às orientações do Provimento 28/2013 do CNJ.

REGISTRO DE CASAMENTO:

O Registro é lavrado após a necessária Habilitação para Casamento no RCPN da residência de um dos noivos, apresentando-se os seguintes documentos:

- * Certidão de Nascimento – noivos solteiros;
- * Certidão de Casamento com Divórcio – noivos divorciados;
- * Certidão de Casamento e de óbito do cônjuge falecido – noivos viúvos;
- * Documento de identificação;
- * CPF;
- * Comprovante de residência de ambos os noivos;
- * Duas testemunhas maiores de 18 anos apresentando RG e CPF vão assinar juntamente com os noivos o Memorial requerendo a habilitação, atestando que eles não tem impedimento para o casamento.

Todos os documentos devem ser apresentados em original, mas arquiva-se a cópia autenticada ou conferida; muitos RCPNs entendem que deve ser retida a certidão de nascimento original no processo.

O Provimento 55/2018 publicado recentemente passou a exigir a presença dos noivos no ato da entrada do Processo de Habilitação:

Nova redação da Consolidação Normativa, art. 754:

“AS ASSINATURAS DOS NUBENTES NO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO SERÃO OBRIGATORIAMENTE LANÇADAS NA PRESENÇA DO OFICIAL OU DE PREPOSTOS AUTORIZADOS, DEVENDO A CONFERÊNCIA SER CERTIFICADA NOS AUTOS.”

O **Procedimento de Habilitação** para casamento corre em cerca de 30 a 40 dias, há a publicação de Editais no Diário da Justiça, a comunicação ao Cartório de Distribuição local, e aguarda-se o prazo de 15 dias para oposição de impedimentos. O Juiz de Paz verifica o Procedimento, e o Ministério Público é ouvido atualmente apenas nos casos especiais. Não é mais necessária a homologação pelo Juiz de Direito.

Após este prazo, o casal está apto a contrair matrimônio pelo prazo de 90 dias corridos, em cerimônia civil celebrada por Juiz de Paz ou de Direito, ou por celebrante Religioso.

No primeiro caso, o registro será feito no Livro B, e no segundo, será lavrado no Livro B Auxiliar.

O **CASAMENTO HOMOAFETIVO** – entre pessoas do mesmo sexo – está sendo realizado normalmente no Estado do RJ desde o advento da Resolução 175 do CNJ em maio de 2013 a respeito do tema, com os mesmos documentos e prazos dos casamentos heteroafetivos.

Não há previsão para as uniões POLIAFETIVAS serem documentadas.

REGISTRO DE ÓBITO:

A lei determina como regra que o registro de óbito seja lavrado no RCPN do local do óbito e que seja feito antes do sepultamento do corpo (art.77 Lei 6015/73). Com a alteração da Lei 13.484/17 **passou a ser possível também registrar o óbito no Cartório do local onde o finado residia**, basta comparecer levando o comprovante de endereço do mesmo.

O óbito é lavrado mediante a apresentação da Declaração de Óbito (D.O. – documento do Ministério da Saúde) assinada pelo Médico atestante em duas vias, emitida no Hospital, ou IML, ou ainda em caso de óbito em residência.

- * O local do sepultamento – tem que ser definido antes do registro;
- * Se deixou bens e herdeiros ;
- * Se era eleitor;
- * O local do sepultamento;
- * Pelo menos um destes documentos de identificação do finado: PIS, INSS, CPF, RG, Título de eleitor, Certidão de nascimento ou Casamento.

CREMAÇÃO: somente é possível se o falecido deixou escrito particular com duas testemunhas registrado em RTD, ou escritura pública, e ainda assim a Declaração de Óbito precisa ter sido assinada por dois (02) médicos e a morte não ter sido violenta.

Prazo para o registro de óbito: é de 15 dias contados do óbito (o art. 78 da lei 6015 remete ao art. 50 do reg. De nascimento). O registro após este prazo legal dependerá de requerimento e autorização judicial.

Os dados do registro de óbito estão previstos no art. 80 da Lei 6015/73:

- * Hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento;
- * Local do falecimento com indicação precisa;
- * Prenome, nome, sexo, idade, cor, estado civil, profissão, naturalidade, domicílio e residência do finado;
- * Estado civil do finado com o nome do cônjuge e cartório do casamento;
- * Os nomes, prenomes, profissão, naturalidade, residência dos pais do finado;
- * Se deixou testamento conhecido;
- * Se deixou filhos, nome e idade de cada um;
- * Se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, e nome do atestante;

Ao registrar o óbito de criança o funcionário de RCPN deve verificar se já houve o registro de nascimento.

O **art. 81** da lei 6015/73 regulamenta o **registro de óbito de PESSOA SEM IDENTIFICAÇÃO**:

“O assento deverá conter declaração de estatura ou medida, se for possível, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer indicação que possa auxiliar de futuro o seu reconhecimento; e, no caso de ter sido encontrado morto, serão mencionados esta circunstância e o lugar em que se achava e o da necropsia, se tiver havido. Par. Único: Neste caso, será extraída a individual dactiloscópica, se no local existir esse serviço.”

Recentemente houve a publicação do Provimento 19/2018, o qual determinou que nos casos de pessoa sem nome civil na Declaração de Óbito os Cartórios de RCPN registrem constando: **“PESSOA NÃO IDENTIFICADA”**, para possibilitar uma melhor coleta de dados e posterior classificação deste tipo de óbito, possivelmente uma pessoa DESAPARECIDA para a família.

Temos uma média anual preocupante de cerca de 1000 (mil) óbitos de pessoas registradas sem seu nome civil no registro de óbito no Estado do Rio de Janeiro (dados levantados pela ARPEN-RJ junto ao Banco de atos do TJRJ).

INTERLIGAÇÃO NACIONAL – CRC NACIONAL:

Hoje o Estado do Rio de Janeiro já possui uma Central de Registros Eletrônica – CRC-RJ em funcionamento, que possibilita a emissão de segundas vias de certidão de um RCPN por outro, inclusive as GRATUITAS, e registros interligados;

O Provimento 38/2014 do CNJ instituiu uma Central de Registros Eletrônica Nacional – CRC Nacional, a qual deverá integrar todos os RCPNs do país, através das CRCs estaduais. Esta Central é gerenciada pela ARPEN-BRASIL e praticamente todos os estados já estão interligados eletronicamente.

Já é uma realidade, portanto, a emissão de Certidões de Nascimento, Casamento e Óbito de outros Estados através de um cartório de RCPN mais próximo do cliente. Apesar de não contemplar todos os municípios do Brasil, está em expansão a cada dia.

Certidão de Nascimento com CPF:

- * A Instrução Normativa RFB 1548/2015 prevê o Cadastro da Pessoa Física – CPF- pelos RCPNs mediante **Convênio entre as ARPENs estaduais e a Receita Federal.**
- * Hoje, o **CPF** é um documento básico de exercício da Cidadania e acesso a direitos e programas sociais, tendo sido ainda mais fortalecido pelo recente Decreto 9723 de 11/03/2019.
- * Início no RJ em 01º/12/2015 – **hoje 90% dos CPFs no país são emitidos pelos RCPNs GRATUITAMENTE no ato do Registro de Nascimento.**



A inadimplência no financiamento de veículos para pessoas físicas está estacionada em 2,9%, desde dezembro, segundo o IBC. **Mas as empresas de recuperação de crédito registraram um salto de 21,4% na retomada de automóveis, de janeiro a julho.**

Ganhe mais

MUDANÇAS

Cartórios do Rio emitirão CPFs

Convênio com Receita Federal vai garantir serviço de graça. Certidões passarão a ter CPF

Marcela Sorosini
marcela.sorosini@extranet.rj.gov.br

Os cartórios do Rio de Janeiro vão passar a emitir número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de graça, a partir de novembro deste ano, se-

gundo informou, ontem, a Secretaria da Receita Federal. Um acordo foi firmado entre o órgão e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro (Arpen-RJ).

Os cartórios de registro civil do Estado do Rio poderão inscrever e alterar dados cadastrais de pessoas físicas armazenados na base de dados da Receita Federal. Segundo o Fisco, o número do CPF será um serviço oferecido de forma gratuita por essas unidades. No Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e no Correios, o serviço custa, atualmente, R\$ 5,70.

Segundo o acordo, os cartórios que aderirem ao projeto poderão consultar informações como número de inscrição do contribuinte, nome completo, situação cadastral, nome da mãe, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, sexo, ano do óbito, indicativo de estrangeiro, data de inscrição do CPF e data de sua última atualização.

O convênio também possibilitará a integração entre as bases de dados da Receita Federal e da Central de Informações do Registro Civil. Assim, as certidões de nascimento e as de casamento emitidas poderão conter os números de CPF dos titulares. Esta inclusão também estará disponível a partir de novembro deste ano.

Os cartórios conveniados farão os serviços de atendimento, conferência de dados e transcrição de informações diretamente do sistema da Receita Federal. Aqueles que firmarem o termo de adesão com o órgão público receberão um treinamento especializado, ministrado por técnicos da Receita Federal, e passarão a ter acesso aos dados por meio do webservice do Fisco. ✦

Integração entre o Registro e a Identificação Civil

Assinado em 02/02/2015 o **Convênio de Cooperação Técnica entre TJRJ, Diretoria de Identificação Civil – DETRAN-RJ e ARPEN-RJ.**

Objetos do Convênio:

Troca de informações eletrônicas entre os órgãos;

Possibilidade de certificação biométrica pelos RCPNs;


Os Registros de Nascimento com número de RG (Registro Geral) em sua origem já são uma realidade desde 2016.

E já temos 38 Postos de Identificação do DETRAN funcionando em RCPNs no Estado.



PUBLICADO NO DJERJ
em 05.10.2015
Fls. 12

TERMO Nº 003/ 051 /2015

 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ E A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO RIO DE JANEIRO – ARPEN/RJ.
Processo Administrativo Nº 057.283/2013

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado TRIBUNAL, apresentado por sua Presidente, Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Avenida Presidente Vargas nº 817, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.295.513/0001-38, doravante denominado DETRAN/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Carlos dos Santos Araújo, e a ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Rua México nº 119, sala 905, Centro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.346.856/0001-37, doravante denominada ARPEN/RJ, neste ato representada por Priscilla Machado Soares Milhomem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Ata de

Integração entre o Registro e a Identificação Civil

Projeto Novo Cidadão
Desde junho/2014 a
Identificação Civil – DIC-
DETRAN está presente em
06 Hospitais Estaduais e 2
Municipais juntamente
com os RCPNs locais num
Projeto Piloto de
integração.



CUSTAS E EMOLUMENTOS:

Existe norma que define o valor que será cobrado por cada ato e em cada serventia?

Sim, existe uma tabela de emolumentos que é válida para o ano inteiro, e é publicada sempre por meio de uma Portaria da Corregedoria Geral da Justiça, que é publicado no final do mês de dezembro que cada ano, para ser aplicada a partir de 01 de janeiro do ano consecutivo.

A regra é o pagamento de custas e emolumentos, para que o sistema seja sustentável.

A gratuidade de Justiça deverá ser utilizada por aqueles que realmente não possuem condições financeiras para arcar com as custas dos atos judiciais e extrajudiciais, sob pena de prática de ilicitude.

DISTORÇÕES OBSERVADAS QUANTO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO EXTRAJUDICIAL:

- ❖ **AUMENTO EXCESSIVO DA GRATUIDADE DOS ATOS EXTRAJUDICIAIS COM PREJUÍZO AO CUSTEIO BÁSICO DA ESTRUTURA DAS SERVENTIAS, NOTADAMENTE EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR;**
- ❖ **USO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE DOCUMENTOS BÁSICOS COM FINS ELEITORAIS;**
- ❖ **COMERCIALIZAÇÃO DE ATOS GRATUITOS POR ATRAVESSADORES EM COMUNIDADES CARENTES, QUE FAZEM O INTERMÉDIO DO CIDADÃO COM A SERVENTIA DE FORMA INDEVIDA;**
- ❖ **INCAPACIDADE DO FUNDO DE RESSARCIMENTO – FUNARPEN – EM REEMBOLSAR A INTEGRALIDADE DOS ATOS GRATUITOS PRATICADOS PELOS CARTÓRIOS DE RCPN: DESDE 2016 O FUNARPEN VEM REEMBOLSANDO DE FORMA PROPORCIONAL À SUA ARRECADAÇÃO, E ATUALMENTE ESTÁ EM 58% (CINQUENTA E OITO POR CENTO) DOS ATOS PRATICADOS. HOJE NA PRÁTICA PARTE DO SERVIÇO PRESTADO NÃO ESTÁ SENDO REMUNERADA.**
- ❖ **AUMENTO DAS DEVOLUÇÕES E DÚVIDAS POR PARTE DOS TITULARES DE RCPN NUMA TENTATIVA DE “FILTRAR” AS DISTORÇÕES ACIMA APONTADAS.**

CARTÓRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Site do TJRJ → Corregedoria → Extrajudicial → Para o Cidadão → Endereços e Telefones)

The screenshot shows a web browser window with the URL cgj.tjrj.jus.br/extrajudicial/para-o-cidadao/enderecos-e-telefones. The page header includes the logo of the Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CGJ) and navigation links for 'Página inicial', 'Consultas', 'Serviços', 'Concursos', 'Dúvidas Frequentes', and 'Encoge 69'. A search bar is also present.

The main content area features a breadcrumb trail: [Página inicial](#) > [E](#) > [Para o Cidadão](#) > [Endereços e Telefones](#). The title is 'Endereços e Telefones - Serventias Extrajudiciais'. Below the title, there is a description: 'Listagem organizada por Comarca e por atribuição dos endereços e telefones dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.'

The form includes a 'Comarca:' dropdown menu with the text 'Selecione uma Comarca'. Below it, the 'Atribuição:' section has a list of radio buttons for selecting a service type:

- Notas e Registros de Contratos Marítimos
- Ofício de Notas
- Protesto de Títulos
- Registro Civil de Pessoas Jurídicas
- Registro Civil de Pessoas Naturais
- Registro de Distribuição
- Registro de Imóveis
- Registro de Interdições e Tutelas
- Registro de Títulos e Documentos

At the bottom of the form are two buttons: 'Consultar' and 'Limpar'.

Sempre que houver dúvida quanto a determinado estabelecimento, deve-se procurar ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através da **OUIDORIA:**

Teleatendimento:

Capital - 159

Demais localidades: (21) 3133-3915

Informações gerais: 08002852000

Horário de Funcionamento: 11h às 18h

Atendimento Pessoal:

Av. Erasmo Braga, 115 - 4º andar - Sala 430/F –

Lâmina I Rio de Janeiro - RJ

Horário de Funcionamento: 11h às 18h

MUITO OBRIGADA!

**PRISCILLA MACHADO SOARES MILHOMEM
OFICIAL REGISTRADORA NO 4º RCPN DO RIO DE JANEIRO – CATETE.**

priscilla@cartoriocatete.com.br

**VICE-PRESIDENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS DA ARPEN-RJ
REPRESENTANTE DA ARPEN-RJ NO COMITÊ ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DE
SUB-REGISTRO
REPRESENTANTE DA ARPEN-BRASIL NO COMITÊ NACIONAL DE ERRADICAÇÃO
DE SUB-REGISTRO E ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA.**